



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00001015-1.

Interessado: SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SINDH.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2023.00001511-3.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 50, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00001824-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 10, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00001944-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00002004-9.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl.1, evoluam os presentes autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias



PORTARIA PGJ Nº 120, 10 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 20.08.1357.0000175/2023-24, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, para integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas, instituído pelo Ato PGJ nº 4/2013, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 270/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 121, 10 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, 60ª Promotor de Justiça da Capital, no Processo nº 0736399-21.2021.8.02.0001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Outros

CONVITE

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVIDAM, todos os servidores da Capital, para participarem do evento: "As interferências do Assédio nas relações interpessoais na instituição", a ser realizado, de forma híbrida, no dia 24 de março do corrente ano, a partir das 9h, no auditório das Promotorias de Justiça da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Convocação

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ/CG N.º 1/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCAM, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar nº 15/1996, todos os Promotores de Justiça da Capital, para participarem do evento: "As interferências do Assédio nas relações interpessoais na instituição", a ser realizado, de forma híbrida, no dia 24 de março do corrente ano, a partir das 9h, no auditório das Promotorias de Justiça da Capital.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de março de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001945-3

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000259/2023-16, para providências.

Assunto: Ofício nº 202/2023/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001947-5

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB

Natureza: Declínio de Atribuição. Autos 001.2021.004218, para providências.

Assunto: Despacho Autos 001.2021.004218

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001949-7

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. IC - 1.11.000.001294/2021-91, para providências.

Assunto: Ofício IC - 1.11.000.001294/2021-91

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001983-1

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000103/2023-35, para providências.

Assunto: Ofício nº 67/2023/GABPRM2/MAGS

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00001984-2

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000282/2023-19, para providências.

Assunto: Ofício nº 38/2023 – AHAC

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001985-3

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000243/2023-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 182/2023/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001986-4

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000240/2023-70, para providências.

Assunto: Ofício nº 175/2023/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande



Processo: 02.2023.00001988-6
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000008/2023-21, para providências.
Assunto: Ofício nº 176/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001989-7
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000108/2023-68, para providências.
Assunto: Ofício nº 169/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2023.00001992-0
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000200/2023-28, para providências.
Assunto: Ofício nº 171/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001994-2
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000210/2023-63, para providências.
Assunto: Ofício nº 174/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001995-3
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000219/2023-74 , para providências.
Assunto: Ofício nº 172/2023/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001996-4
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 8.ª Sessão Ordinária de Julgamento (22/03/2023).
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 260/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002007-1
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: Denúncia de maus-tratos e agressões - Presídio do Agreste.
Assunto: Ofício n.º 032-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002010-5
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: PAD em desfavor de servidores
Assunto: Ofício n.º 034-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002011-6
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL
Natureza: Solicitação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL - utilização de body scan
Assunto: Ofício n.º 037-2023-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002014-9
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000083/2023-01, para providências.
Assunto: Ofício nº 215/2023/PR-AL/9ºOfício



Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2023.00002015-0

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000118/2023-01, para providências.

Assunto: Ofício nº 206/2023/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00002016-0

Interessado: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE CICLISMO - AAC

Natureza: Requerimento de providências junto ao Superintendente da SMTT Maceió para o cumprimento do seu Regimento Interno.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000698/2023-03

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000697/2023-30

Interessado: Nilton Santos Ferreira Júnior – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000696/2023-57

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003455/2022-02

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003474/2023-71

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003472/2023-28

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0003459/2023-88

Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000069/2023-60

Interessado: Rafael Firmino da Silva – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000254/2023-93

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0279.0000254/2023-93

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Março de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 123, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0279.0000254/2023-93, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4 1 ½ (uma meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 02 a 03 de março de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 124, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000068/2023-87, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 041.467.494-41, matrícula nº 825604-3, 1 ½ (uma meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária,



referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 02 a 03 de março de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 125, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000069/2023-60, RESOLVE conceder em favor do servidor RAFAEL FIRMINO DA SILVA, Assessor Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº 080.515.474-46, matrícula nº 8255419-6 1 ½ (uma meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 02 a 03 de março de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 126, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000696/2023-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Coordenador do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779., matrícula nº 69170-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 306,27 (trezentos e seis reais e vinte e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 286,10 (duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no período de 01 de março de 2023, para participar da Inauguração da sede Casa de Acolhimento da Região do Alto Sertão, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 127, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000697/2023-30, RESOLVE conceder em favor do servidor NILTON SANTOS FERREIRA JÚNIOR, Assessor de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº 077.434.054-19, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, no período de 01 de março de 2023, para participar da Inauguração da sede Casa de Acolhimento da Região do Alto Sertão, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 128, DE 10 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000698/2023-03, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.281,15 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 02, 09, 16, 23 e 27 de fevereiro de 2023, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos 2 (dois) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, aconteceu, em formato híbrido, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro; sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, em razão de viagem de interesse institucional, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem: 1 Cadastro nº: 02202300002062 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000012416 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 3 Cadastro nº: 052023000006569 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000012593 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000012649 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 6 Cadastro nº: 052023000006736 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000012771 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000012782 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 9 Cadastro nº: 022023000012827 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 10 Cadastro nº: 022023000012838 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000006758 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000006769 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000006770 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Adjudicação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 14 Cadastro nº: 052023000006780 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: TRANSPORTE Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 15 Cadastro nº: 022023000012871 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 16 Cadastro nº: 022023000013226 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000013292 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio



Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 18 Cadastro nº: 022023000013504 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000013526 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 20 Cadastro nº: 022023000013548 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000013559 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 22 Cadastro nº: 052023000007057 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 23 Cadastro nº: 022023000013581 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000007190 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000007235 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000007257 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 27 Cadastro nº: 022023000013848 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 28 Cadastro nº: 022023000013860 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000013926 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 30 Cadastro nº: 022023000013959 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000014014 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000014025 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000014069 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 34 Cadastro nº: 022023000014091 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 35 Cadastro nº: 022023000014103 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000007468 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acumulação de Cargos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 37 Cadastro nº: 052023000007490 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 38 Cadastro nº: 052023000007502 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 39 Cadastro nº: 052023000007546 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 40 Cadastro nº: 052023000007602 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 41 Cadastro nº: 052023000007624 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 42 Cadastro nº: 022023000014391 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem: 43 Cadastro nº: 022023000014470 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Sobre os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, destacando terem sido todos os procedimentos também liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar manifestação. Com a palavra, o Conselheiro Sérgio Jucá saudou os presentes, sendo favorável ao julgamento em bloco, destacando unicamente o Cadastro nº: 062022000001259, que se trata de uma proposta de acordo de leniência, em que o titular da 16ª Promotoria de Justiça da Capital requereu a homologação do negócio jurídico. O Presidente perguntou se poderia colocar em votação os demais procedimentos constantes na pauta, excetuando o destacado, tendo o Conselheiro Sérgio Jucá manifestado-se favorável. Em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar os votos lançados nos autos pelos Conselheiros Relatores em todos os demais procedimentos constantes na presente pauta, destacando o indicado pelo Conselheiro Sérgio Jucá. O Conselheiro Sérgio Jucá expôs que a razão do destaque é ser a primeira vez que vem para eventual homologação acordo de leniência realizado no Estado de Alagoas. A 16ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem atribuição sobre feitos da Fazenda Pública Municipal, instaurou procedimento em decorrência de representação de que estaria havendo manipulação das planilhas em contratação emergencial no Município de Maceió, contratação esta que versava sobre iluminação em parque do Município. Restou comprovado ao longo das diligências que houve dano ao erário. O Órgão de Execução, diante da manifestação da empresa investigada, que terminou em acordo de leniência, marcado por muitas reuniões. O Conselheiro esclareceu que o Colégio de Procuradores de Justiça tem a Resolução n.º 11/2009, que dispõe sobre a matéria. O Conselheiro, lendo os autos, observou todos os requisitos, inclusive da lei de regência, federal, chamada Lei Anticorrupção, de número 12.846/2013. O Conselheiro expôs que lendo o instrumento do termo havia um pequeno defeito, havendo convertido em diligência. O Conselheiro enalteceu o Órgão de Execução 16ª Promotoria de Justiça da Capital, Órgãos da Prefeitura que participaram do acordo de leniência, Secretaria de Controle Interno, SIMA e a Empresa, que apesar de ter gerado dano ao erário, concorreu à elaboração do acordo. O Conselheiro expôs que a cláusula que estabelecia um prazo para realização das obras, não havia uma cláusula sancionatória. Em vez de citar a cláusula 8, citava a 7. o órgão de execução em tempo recorde conseguiu a sanção e os autos retornaram ao gabinete, sendo realizado o voto. A empresa assumiu o compromisso de pagar a quantia em obras e serviços. Obras descritas no acordo e de interesse da sociedade. A Prefeitura está construindo o Parque da Mulher, na Jatiúca, um belo serviço do Município à população maceioense. O instrumento especifica tudo que a empresa vai realizar no prazo de noventa dias e o Conselheiro emitiu voto no sentido da homologação do acordo de leniência, observadas as cautelas. O



Conselheiro Maurício Pitta questionou se a situação da cláusula foi regularizada, tendo o Conselheiro Sérgio Jucá afirmado que sim. Esclareceu, ainda, que a doutrina e a jurisprudência são fartas quanto os acordos de leniência. A lei não prescreve exatamente um modelo a ser observado, mas tem sido mais utilizado o modelo da sanção de pura reprimenda. Como existe a confissão, o acordo de leniência pressupõe que a pessoa jurídica reconheça que praticou o ilícito, tendo ocorrido. Consiste na reparação dos danos provocados ao erário do município de Maceió. Alguém poderia arguir que o valor seria irreal, que não expressaria os danos, mas foi um objeto de trabalho realizado na prefeitura. A empresa é de santa catarina e quer realizar as obras e serviços e aguardado tão somente a homologação do acordo de leniência, para que o negócio jurídico produza os efeitos no mundo jurídico, por isso teve pressa em ofertar o voto. O Presidente disse que o modelo de solução de conflitos também teve expansão na solução de conflitos na esfera criminal, cumprimentou pelo voto, esclarecimentos. O Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar discussão. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator Sérgio Jucá. São listados os procedimentos para deliberação, com a respectiva ementa dos que a têm: Ordem: 44 Cadastro nº: 012022000038235 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Alfredo José Pereira/Diego Leão Fonseca Assunto: Subsídios Relator: Marcos Barros Méro: NOTÍCIA DE FATO. SUBSÍDIO SUPERIOR AO FIXADO EM LEI. POSSIBILIDADE DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. IMPROVIMENTO. CONFIRMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 45 Cadastro nº: 052023000000264 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá/Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. MALVERSAÇÃO VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO. SÚMULA 208 DO STJ. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO MPF. PROCEDÊNCIA. 1. Os autos tratam acerca de irregularidades em processo licitatório, praticadas pelo Município de Mar Vermelho. 2. Recursos oriundos de emendas parlamentares repassadas voluntariamente por intermédio da União, através do Ministério da Saúde na modalidade FUNDO A FUNDO. 3. Sendo o programa federal, através da jurisprudência do STJ, firma-se a competência da justiça federal para processar o objeto que se analisa, inclusive por aplicação da Súmula 208 do STJ. 4. Procedência do declínio suscitado a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. 5. Ciência das partes. Ordem: 46 Cadastro nº: 022023000011672 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS. FINALIDADE PÚBLICA ATINGIDA. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. Ordem: 47 Cadastro nº: 062022000002791 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Práticas Irregulares que Determinam a Anulação da Votação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Representação noticiando a prática de supostas irregularidades na eleição do Conselho Tutelar do Município de Delmiro Gouveia. O órgão de execução realizou as diligências que entendeu necessárias buscando a elucidação do fato, não tendo encontrado a mínima prova a sinalizar a veracidade da denúncia. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 48 Cadastro nº: 012022000038657 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Bem Público Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Promotoria de Justiça de Paripueira. Notícia de fato. Cobrança de R\$ 15,00 para se ter acesso à praia, no Município de Barra de Santo Antônio. O objeto da investigação atenta contra bens e interesses da União, por força dos arts. 20, I, e 109, IV, da Constituição da República. Atribuição do Ministério Público Federal. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 49 Cadastro nº: 052022000006554 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Pedidos Diversos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Apuração da situação das unidades de saúde localizadas em União dos Palmares e Santana do Mundaú. O órgão de execução, no curso das diligências, entendeu que seria mais viável, na hipótese, destinar uma investigação para cada Município. A medida encetada vai otimizar a fiscalização da insigne representação do Ministério Público na defesa dos interesses dos usuários do sistema. Voto pela homologação da iniciativa, na forma de direito. Ordem: 50 Cadastro nº: 062021000003609 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Representação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Auto de infração. Comercialização, no Estado de Alagoas, de combustível fora das especificações técnicas. O órgão de execução, após realizar as diligências necessárias, moveu a devida ação civil pública em face da empresa investigada. Voto pela homologação da iniciativa exercitada, na forma de direito. Ordem: 51 Cadastro nº: 062021000000823 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento, originária da 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Inquérito civil. Apuração de "possíveis atividades irregulares no monitoramento telefônico por parte da Segurança Pública do Estado de Alagoas". Matéria judicializada, na esfera da Justiça Federal. Ação civil pública de iniciativa do Ministério Público Federal. Merece integral acolhimento a vindicação do órgão de execução na hipótese, em razão dos fundamentos jurídicos sustentados. Voto pela homologação. Ordem: 52 Cadastro nº: 062020000000130 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento, originária da 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Representação da Associação dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas - ACFCAL contra o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN e o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Alagoas - SINDCFC. Graves irregularidades nas atividades dos centros de formação de condutores. O órgão de execução realizou as diligências que entendeu necessárias buscando a elucidação das denúncias. Não detecção de qualquer mazela na prestação do relevante serviço. Voto pela homologação da iniciativa analisada, na forma de direito. Ordem: 53 Cadastro nº: 062019000006424 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Assunto: Agências/órgãos de regulação Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil.



Representação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prática de ilícitos descritos no auto de infração lavrado. Empresa que, no curso do procedimento, encerra, definitivamente, as atividades mercantis. Justificativa hábil. Inviabilidade, nas circunstâncias, do prosseguimento da investigação na hipótese delineada. Voto pela homologação da iniciativa, na forma de direito. Ordem: 54 Cadastro nº: 062022000001259 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Proposta de acordo de leniência. Empresa que, vencedora de contratação emergencial, para a realização do serviço de manutenção completa nas unidades consumidoras existentes no sistema de iluminação pública do Município de Maceió, vinha manipulando as planilhas, causando prejuízo ao erário. O órgão de execução do Ministério Público defende a viabilidade do negócio jurídico. A minuciosa análise dos instrumentos revela a plena satisfação das exigências da Lei federal nº 12.846/2013, com a empresa assumindo a obrigação de reparar os atos ilícitos praticados, desembolsando um valor razoável em prol da coletividade lesada. Voto pela homologação. Ordem: 55 Cadastro nº: 062022000000250 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Apuração das deficiências na alimentação do sítio eletrônico do portal da transparência da Câmara de Vereadores do Município. No curso das diligências, o presidente do ente público informou o atendimento dos mandamentos legais. Conclusão da investigação. Voto pela homologação da iniciativa exercitada, na forma de direito. Partindo para DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS, DE 1ª ENTRÂNCIA, o Presidente expôs que, segundo informação, a última movimentação na entrância foi remoção por antiguidade. Seguindo o regime de alternância, sem quem desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, por unanimidade, pelo provimento da promotoria de justiça de Messias através de remoção por merecimento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Sérgio Jucá registrou, com muita alegria, que no início da semana o Governador de Alagoas nomeou o grande Advogado Criminalista Luiz Medeiros para integrar o Conselho de Segurança Pública, filho do saudoso procurador de Justiça Luiz Medeiros, expoente do Ministério público. O nomeado é um dos grandes profissionais da advocacia em Alagoas e outras plagas. Os demais Conselheiros acompanharam os votos de apreço pela nomeação. Comunique-se ao nomeado e sua genitora, Promotora de Justiça Norma Sueli. O Conselheiro Sérgio Jucá destacou o crescimento exagerado do volume de processos e perguntou aos demais Conselheiros, considerando que muito tema a provocação se inicia pela Ouvidoria do Ministério Público e diante da necessidade de intimação do interessado, se a comunicação do arquivamento deve ser feita também à Ouvidoria ou se apenas a quem provocou o tema. O Presidente expôs que a ciência deve ser feita unicamente ao reclamante e questionou se poderiam manter esse entendimento, sendo os Conselheiros favoráveis à manutenção da desnecessidade de comunicação à Ouvidoria do Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Despacho

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2023.00001273-8.
Protocolo Unificado.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante da identificação de Inquéritos Cíveis Públicos com prazo de conclusão extrapolado e sem a efetiva movimentação instrutória na Promotoria de Justiça de Traipu, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fl. 06) e



determino o envio expediente ao membro titular da Promotoria de Justiça de Traipu a fim de que este preste informações sobre os procedimentos extrajudiciais em atraso na referida unidade.. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00007464-2.
Protocolo Unificado.

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

EXTRATO DO DESPACHO: Assim, verifica-se desnecessária a autorização pleiteada, constatando-se a regularidade da situação do Promotor de Justiça em relação à sua residência. Assim, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 15/16) e determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000063-0.

Outros – Residência fora da Comarca -

Interessado: Thiago Chacon Delgado.

EXTRATO DO DESPACHO: Dessa forma, ainda que considerando os relevantes argumentos apresentados para justificar o pedido de autorização, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 15/16), ressaltando o entendimento de que o pedido não encontra respaldo no Ato Normativo 002/2011, e determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000044-1.

Outros – Residência na Comarca.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

EXTRATO DO DESPACHO: Assim, verifica-se desnecessária a autorização pleiteada, constatando-se a regularidade da situação da Promotora de Justiça em relação à sua residência. Assim, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 18/19) e determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000017-4.

Outros – Residência na Comarca.

Interessado: Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior.

EXTRATO DO DESPACHO: Assim, verifica-se desnecessária a autorização pleiteada, constatando-se a regularidade da situação do Promotor de Justiça em relação à sua residência. Assim, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 15/16) e determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000010-8.

Outros – Residência na Comarca.

Interessado: Eloá de Carvalho Melo.

EXTRATO DO DESPACHO: Considerando que a atribuição da Corregedoria-Geral neste caso se restringe a verificar o atendimento dos requisitos objetivos previstos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 002/2011, e diante da confirmação de que o requerente está em dia com os serviços e disponível para atender a comunidade, além de ter comprovado a distância entre sua residência e a comarca ser menor do que 90 quilômetros, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 26/27) e determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000903-9.

Outros – Residência na Comarca.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

EXTRATO DO DESPACHO: Assim, verifica-se desnecessária a autorização pleiteada, constatando-se a regularidade da situação do Promotor de Justiça em relação à sua residência. Assim, acolho o parecer da Assessoria Técnica (fls. 25/26) e determino a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000036-3.

Outros – Acompanhamento Resolução CNMP nº 56/2010.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Trata-se de acompanhamento de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010 que disciplina a uniformização das inspeções em estabelecimentos prisionais pelos membros do Ministério Público, cabendo aos membros realizar visitas no mês de março, lavrar-se-á o relatório anual, sendo que nos meses de junho, setembro e dezembro lavrar-se-ão relatórios trimestrais, a serem enviados à Corregedoria-Geral do respectivo Ministério Público até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, a teor do art. 2º da referida norma. Por fim, determino à Secretaria-Geral que se expeça ofício aos membros com atribuição para informar acerca do prazo de remessa, bem como acoste aos autos tabela de acompanhamento e comprovante do sistema, conforme período respectivo. Publique-se. Cumpra-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000031-9.

Outros – Acompanhamento Resolução CNMP nº 20/2007.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DO DESPACHO: Trata-se de acompanhamento de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007 que disciplina o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, cabendo aos membros realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias em repartições militares, a teor do art. 4º I, da referida norma. Registra-se que os dados colhidos nas visitas deverão ser remetidas à Corregedoria Geral para validação no sistema até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências e as providências adotadas no âmbito de sua atribuição. Por, fim determino à Secretaria-Geral que expeça-se ofício aos membros com atribuição para informar acerca do prazo de remessa, bem como acoste aos autos tabela de acompanhamento e comprovante do sistema, conforme período respectivo.. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 10 de março de 2023.

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Serviço de Suporte Técnico 24 horas, como definido no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 10 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças para o software OrçaFascio, software destinado ao orçamento e planejamentos de obras e serviços de engenharia em plataforma on-line, como definido no termo de referência.



Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 10 de Março de 2023.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0038/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do FESTIVAL CARAMBOLA 2023, no Summer Club, Av. Litorânea, Jacarecica, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000369-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0042/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 para a realização do BLOCO EMATER CITY, na Vila Emater, Rua Cristóvão, nº 26 – Jacarecica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000397-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual; 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2023, realizado no Auditório da Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Alagoas, Avenida Jucá Sampaio, Barro Duro, Maceió, em data de 19 (dezenove) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0043/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2023 para a realização do BLOCO AS PIABETES, na Avenida Engenheiro Corinto Campelo da Paz s/n, Santos Dumont, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000446-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 03 de março de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000172-0

PORTARIA Nº 0050/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93,



das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada expediente oriundo da Vara Plantonista Criminal versando acerca de supostas condutas ilícitas perpetradas em desfavor de J.K.C.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003633-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000173-0

PORTARIA Nº 0051/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial Protocolo Unificado oriundo da 60ª Promotoria de Justiça da Capital versando acerca de suposta desídia perpetrada por agentes do 2º Distrito Policial da Capital e do Instituto de Identificação consistente na não remessa de qualquer resposta a requisições de diligências formuladas por aquela Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, em relação ao 2º DP, aponta-se para a suposta identificação inadequada do indiciado Marcelo Martins de Oliveira, o que estaria a obstaculizar a recepção da peça penal acusatória pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, no que se refere ao Instituto de Identificação, que, até a presente data, não teria sido remetida a ficha criminal do mesmo acusado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003629-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques



Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000174-1

PORTARIA Nº 0052/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial Protocolo Unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, versando acerca de suposta utilização de viatura oficial da Polícia Civil para atividades de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a atribuição desta Promotoria Especializada se justifica na medida em que a viatura de polícia, a ser empregada em serviços operacionais das forças de segurança pública, estaria tendo uso inadequado, em prejuízo do desempenho da atividade policial civil, nesta capital;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003628-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000175-2

PORTARIA Nº 0053/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam



imediate e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial Protocolo Unificado oriundo da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, versando acerca de suposta inércia da Autoridade Policial titular do 25º Distrito Policial da Capital no que se refere ao atendimento de diligências requisitadas pela Promotoria supracitada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003626-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000209-5

PORTARIA Nº 0054/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO terem aportado neste Órgão Ministerial diversas matérias da mídia local versando acerca da conduta do Policial Militar Yago Melo que, no dia 21/09/2022, portando fuzil e colete balístico, teria realizado no CEPA-Complexo Educacional de Pesquisa Aplicada, treinamento físico militar estando de folga e sem autorização da Polícia Militar, causando pânico nos cidadãos que se encontravam nas proximidades do local;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003768-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000213-0



PORTARIA Nº 0055/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial expediente oriundo da Vara Plantonista da Capital versando acerca de suposta violência perpetrada por agentes da OPLIT, quando da prisão em flagrante de L.S.M.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003576-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000360-6

PORTARIA Nº 0064/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que F.M.L.S. alegou, em sede de audiência de custódia, haver sofrido violência perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida na Rua Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmiento, via pública, ponto de referência: Lava Jato do Fabiano, bairro: Vergel do Lago, nesta capital, no dia 05 de outubro de 2022, por volta das 10h;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00003936-7, na qual foi confeccionado o Ofício nº 0523/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando-se a



instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:1552/2023/PMAL, haver procedido à instauração de Investigação Preliminar através da Portaria nº 148/2023-IP-CG/Correg., de 17/01/2023, publicada no aditamento ao BGO nº 018, de 25/01/2023 (Adit) fls. 09, tendo sido designado o Subten. Sandro Eduardo de Melo como Encarregado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais as soluções (resultados) obtidos no bojo do procedimento referido alhures;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003936-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017. do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de março de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital